

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 19.180, DE 27.02.25 (D.O. 28.02.25)**

**ALTERA A [LEI N.º 14.101, DE 10 ABRIL DE 2008](#), QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O *caput* do art. 6.º-A da [Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6.º-** A Fica estabelecido em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de janeiro de 2025, o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.” (NR)

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Autoria: Poder Executivo**